

PARECER N.º 350/2022/PJ/AAFJ**PROCESSO N.º 3267/2022****ASSUNTO: PREGÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica **recurso administrativo** interposto no âmbito do **Pregão n.º 87/2022**, instaurado nos autos do **Processo n.º 3267/2022**, que trata da contratação dos serviços de consultoria e gestão para migração das unidades operacionais do SEMAE para o ambiente de contratação livre de energia (ACL).

Em apertada síntese, conforme Ata de Sessão Pública de fls. 426/427, a empresa **Boven Comercializadora de Energia Ltda.** apresentou os melhores preços, porém foi inabilitada e excluída do certame em razão do não cumprimento dos índices contábeis exigidos pelo Edital.

Em face da sua inabilitação, a referida empresa apresentou recurso administrativo, o qual foi imediatamente contrarrazoado pela empresa **Eletric Consultoria e Serviços SS – EPP**, interessada em manter-se vencedora do feito.

É a síntese do necessário.

O exame dos autos atesta que as discussões havidas em sede de recurso administrativo e de contrarrazões se limitaram à análise dos índices contábeis exigidos pelo Edital e que ocasionaram a inabilitação da empresa Boven Comercializadora de Energia Ltda.

É importante destacar que internamente a decisão administrativa sobre o cumprimento ou não das exigências previstas na qualificação econômico-financeira é ato de competência da Divisão de Escrituração Contábil.

Analisando os autos, a mencionada Divisão já havia produzido o **Memorando SEMAE/DF/DEC/129/2022** [fls. 434/436], documento técnico competente para instruir a decisão da Sra. Pregoeira acerca do recurso administrativo e no qual que restou consignado:

"Embora em seu recurso, a empresa argumente que houve equívoco nos valores utilizados para apuração dos índices e por isso os mesmos divergiram e não estavam corretos, a conferência e análise dos mesmos foram feitos com base diretamente nos valores constantes no Balanço Patrimonial. E, com base nesses valores, o índice apurado referente Liquidez Geral de 0,81 (zero vírgula oitenta



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

e um) ficou abaixo do exigido (> ou = 1,00) e o Grau de Endividamento de 0,90 (zero virgula noventa) ficou acima do exigido (< ou = 0,70)."

Em suma, trata-se de caso em que o balanço da empresa recorrente não cumpre o mínimo exigido para a licitação.

Por oportuno, assevera-se que uma vez que não foram acolhidos os fundamentos do recurso administrativo, as contrarrazões contrapostas perdem o seu objeto.

Apesar de não se tratar de matéria que a Lei n.º 8.666/93 exija parecer jurídico prévio, obrigatório ou vinculante, os autos vieram ao exame da Procuradoria Jurídica, que **opina pela regularidade formal do Pregão em referência e da decisão da Sra. Pregoeira** [fls. 442/446], podendo a Autoridade Superior **ratificar a improcedência do recurso** interposto pela empresa Boven Comercializadora de Energia Ltda. e, após, **homologar o certame**.

É o parecer, *sub censura*.

Ao Sr. Presidente do SEMAE.

Piracicaba, 14 de outubro de 2022


Ademir Aparecido Figueiredo Júnior
Procurador Jurídico

COMUNICADO

PROCESSO N.º 3267/2022 – PREGÃO 87/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM A FINALIDADE DE MIGRAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO SEMAE, PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) DE ENERGIA ELÉTRICA.

A Sra. Pregoeira Maria Alice Silva Santos, no uso de suas atribuições, nomeada através do Ato n.º 1.148, de 07 de janeiro de 2022, torna público que o recurso interposto pela empresa Boven Comercializadora de Energia Ltda, **foi acolhido e no mérito julgado IMPROCEDENTE**, conforme decisão da Pregoeira e parecer Jurídico n.º 350/2022/PJ/AAFJ com a devida **RATIFICAÇÃO** do Senhor Presidente do SEMAE.

Para o conhecimento dos eventuais interessados, publique-se na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

Piracicaba, 18 de outubro de 2022


Maria Alice Silva Santos
Pregoeira

